



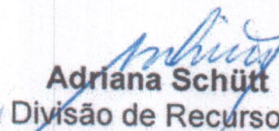
PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CNPJ: 05.182.233/0001-76

CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que revendo os registros e assentamentos nesta DRH, constatou-se que o Sr. **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1515999-SEGUP/PA, inscrito no CPF nº 259.884.332-00, foi **Servidor DAS** deste Município, matrícula nº 22878, admitido nos períodos de **01/03/1999 a 31/07/1999** exerceu a função de Procurador, no período de **01/08/1999 a 30/10/1999** exerceu a função de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém, no período de **01/06/2003 a 31/12/2003** exerceu a função de Assessor Especial I, no período de **01/01/2004 a 31/12/2004** exerceu a função de Secretário Municipal, no período de **01/01/2013 a 31/12/2016** exerceu a função de Procurador Fiscal, consoantes Decretos nºs 039/99, 159/99, 196/200, 280/2000, 017/2001, 100/2003, 004/2004, 005/2004, 310/2004, 027/2013, 229/2016, 325/2016-SEMAD e Ficha financeira, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. Eu, M. Bernardete dos Santos Oliveira Maria Bernardete dos Santos Oliveira, Agente Administrativo, matrícula nº 05368, conferi.

Santarém (Pa), 24 de agosto de 2017.


Adriana Schütt

Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 033/2017-SEMGOF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – AEROPORTO VELHO – CEP 68.030-290 SANTARÉM-PARÁ

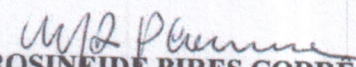
CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, exerceu cargos comissionados neste Município, sob a matrícula nº 22878, nos períodos abaixo discriminados;

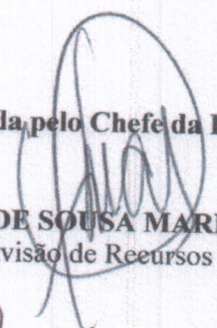
- 01/03/1999 - Procurador Jurídico do Município – Decreto nº 039/1999-SEMAD;
- 02/08/1999 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém – Decreto nº 159/1999-SEMAD;
- 04/10/2000 a 31/12/2000 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém – Decretos nºs 196/2000 e 280/2000-SEMAD;
- 01/01/2001 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém – Decreto nº 017/2001-SEMAD;
- 01/06/2003 - Assessor Especial I – Decreto nº 100/2003-SEMAD;
- 02/01/2004 – Secretário Municipal de Administração – Decreto nº 005/2004-SEMAD.

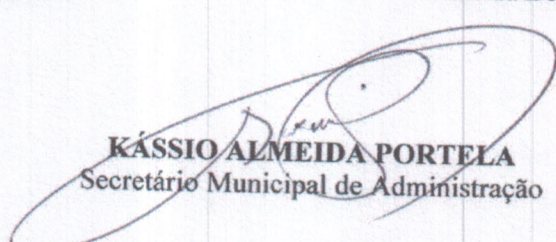
A partir de 31/12/2004, foi exonerado através do Decreto nº 310/2004-SEMAD.

Lavrei a Certidão, em 06 de junho de 2006.


MARIA ROSINEIDE PIRES CORRÊA
Agente Administrativo

Conferida pelo Chefe da D.R.H.


ELIAS DE SOUSA MARINHO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos


KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

Recebido em
06/06/2006




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV.DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARÁ

DECRETO Nº 039/99-SEMAD, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE CONFIANÇA NA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

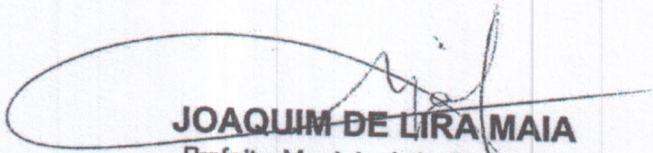
DECRETA

Art.1º- NOMEAR, o Dr. JOSÉ FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo de Confiança de Procurador Jurídico do Município.

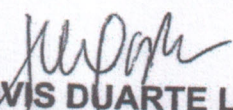
Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/99.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pa, em 19 de abril de 1999.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e nove.


JOÃO CLOVIS DUARTE LISBOA
Secretário Municipal de Administração em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV.DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARÁ

DECRETO Nº 159/99-SEMAD, DE 06 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, CONFORME LEI Nº 16.411/99.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

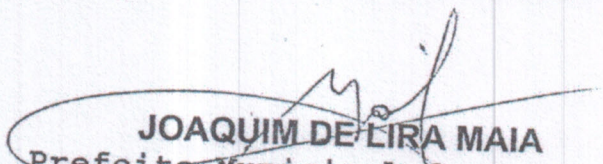
DECRETA:

Art.1º- NOMEAR, a partir de 02 de agosto de 1999, o Sr. JOSÉ FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém, que acumulará o cargo de Procurador Jurídico do Município, nomeado pelo Decreto nº 039/99 - SEMAD de 16/04/99, que opta pela remuneração de Diretor-Presidente do IPMS.

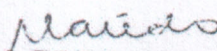
Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E -se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pa, em 06 de agosto de 1999.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa

DECRETO Nº. 196/2000-SEMAD, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM
COMISSÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

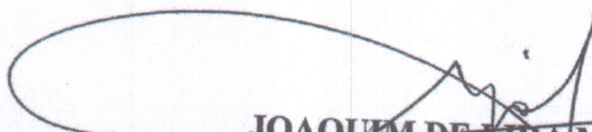
DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 04/10/2000, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor - Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Santarém**.

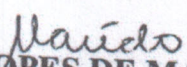
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 04 de outubro de 2000.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa

DECRETO Nº. 280/2000-SEMAD, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR – PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

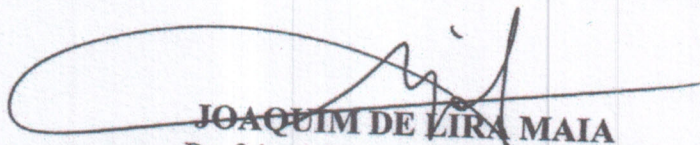
DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2000, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 196/00-SEMAD, de 04 de outubro de 2000, para exercer o cargo em comissão de **Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém.**

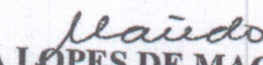
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pa, em 29 de dezembro de 2000.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa

DECRETO Nº. 017/2001-SEMAD, DE 01 DE JANEIRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM
COMISSÃO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SANTARÉM.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

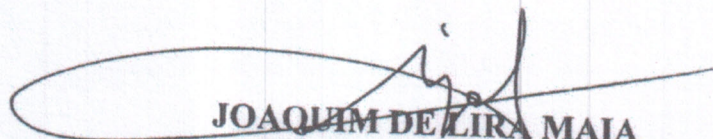
DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/01/2001, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

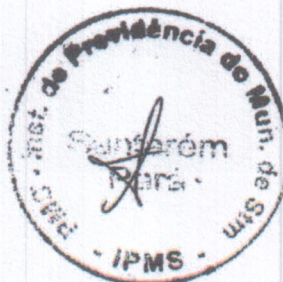
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 01 de janeiro de 2001.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e um.


EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa

DECRETO Nº 100/2003-SEMAD, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM
COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO,
VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

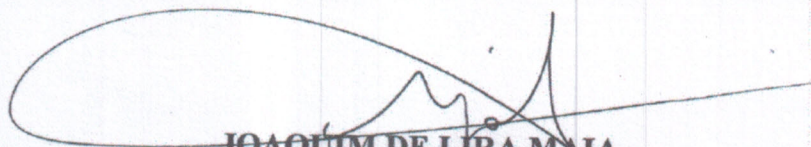
DECRETA:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado no Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

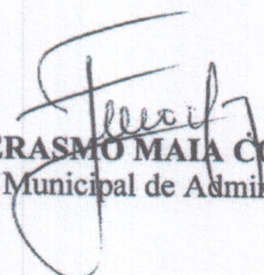
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2003.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 16 de junho de 2003.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e três.


JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anyzio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém – Pa

DECRETO Nº. 005/2004-SEMAD, DE 02 DE JANEIRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM
COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

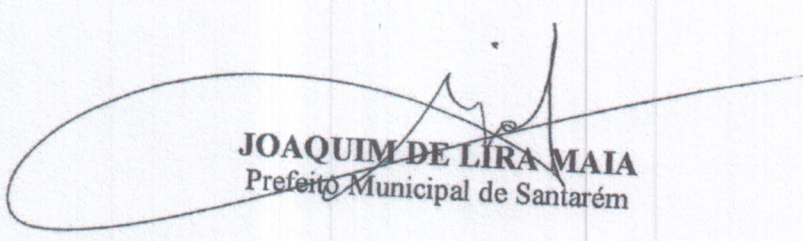
Art. 1º NOMEAR, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 02 de janeiro de 2004.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARÁ

DECRETO Nº 310/2004-SEMAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

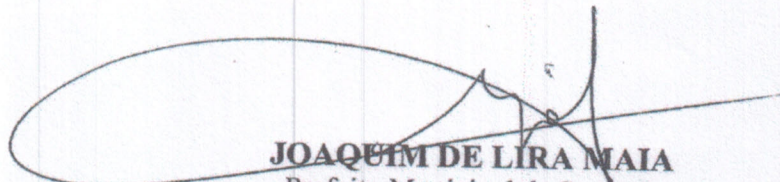
O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/12/2004, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 005/2004-SEMAD, de 02/01/2004, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 20 de dezembro de 2004.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém


JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Certifico que o decreto nº 310/2004,

Foi publicada na Prefeitura Municipal de Santarém no dia 20 / 12 / 2004.

Guilherme Gualberto

Matrícula: 922 - 502 99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa

DECRETO Nº 004/2004-SEMAD, DE 02 DE JANEIRO 2004.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA CARGO
EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO,
VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

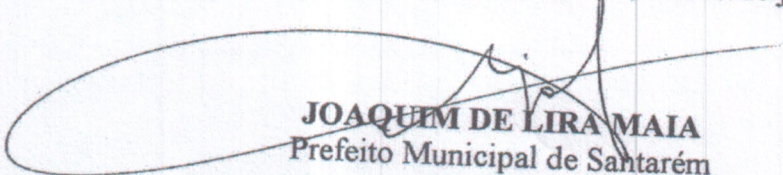
DECRETA:

Art. 1º **EXONERAR**, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 100/2003-SEMAD, de 16/06/2003, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado no Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

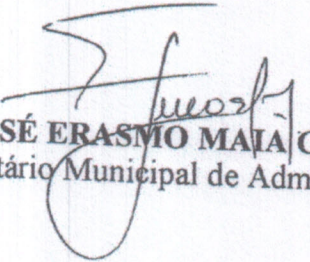
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 02 de janeiro de 2004.


JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.


JOSÉ ERASMO MAIA COSTA
Secretário Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Drº Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ

PORTARIA Nº 036/2005-DAF-DRH

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA PARA O CARGO DE COORDENADOR JURÍDICO CCI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

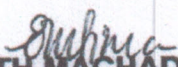
A vereadora **ELISABETH MACHADO LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

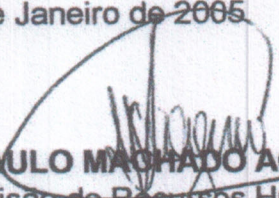
Art. 1º - NOMEAR JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, para o cargo de **COORDENADOR JURÍDICO CCI**, deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência, Vereador **“GODOFREDO MACHADO PORTELA”**,
06 de Janeiro de 2005.


ELISABETH MACHADO LIMA
Vereadora - Presidente

Publicado na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santarém, aos seis dias do mês de Janeiro de 2005.


PAULO MACHADO AGUIAR
Divisão de Recursos Humanos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Drº Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ

PORTARIA Nº 003 / 2007

Santarém(Pa) 02 de janeiro de 2007

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
SERVIDOR JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA,
DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO
CCIV, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTARÉM.**

O vereador **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei 14.899/94 e suas alterações ;
Considerando o disposto na Resolução Nº 005/97 e suas alterações
Considerando o disposto na Resolução Nº 005/04.

RESOLVE:

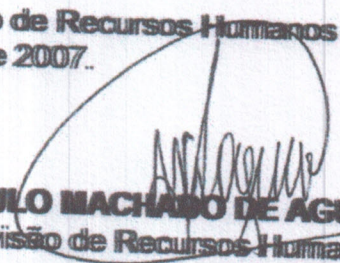
Art. 1º - EXONERAR, a partir de 02 de janeiro de 2007, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO CCIV**, deste Poder Legislativo.

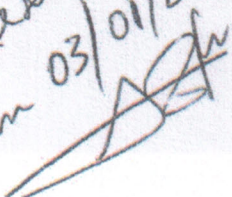
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Vereador **"GODOFREDO MACHADO PORTELA"**, 02 de janeiro de 2007.


JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Vereador - Presidente

Publicado na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santarém, aos dois dias do mês de janeiro de 2007.


PAULO MACHADO DE AGUIAR
Divisão de Recursos Humanos

*Recebido
em 03/01/2007*




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – B. AEROPORTO VELHO
CEP 68 030-290/SANTARÉM-PA

DECRETO Nº 027/2013 - SEMAD, DE 1º DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO EM COMISSÃO DE
PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º- NOMEAR o Sr. José Maria Ferreira Lima, para exercer o cargo em comissão de Procurador Fiscal do Município.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 01 de Janeiro de 2013.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e treze.

Ana Rosa Lopes de Macêdo
Secretária Municipal de Administração Interina

Recebi
03/01/2013

Om.



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290/SANTARÉM - PA

DECRETO Nº 229/2016 - SEMAD, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 027/2013-SEMAD, de 1º/01/2013, para exercer o cargo em comissão de Procurador Fiscal do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 16 de agosto de 2016.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290/SANTARÉM - PA

DECRETO Nº 264/2016 - SEMAD, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
CARGO EM COMISSÃO DE
PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO.**

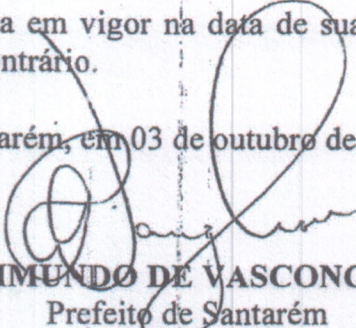
O Prefeito de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

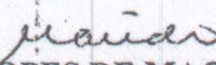
Art. 1º NOMEAR o Sr. **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Procurador Fiscal do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 03 de outubro de 2016.


ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.


ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ: 10.219.202/0001-82

Certidão de Tempo de Serviço

Certificamos que, após consulta aos nossos registros, constatamos que o Sr(o). **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 259.884.332-00 e portador do RG nº 1515999 SSP/PA, esteve em efetivo exercício de sua função de **COORDENADOR JURIDICO** nesta Casa Legislativa no período de 01 de janeiro de 2005 a 02 de janeiro de 2007.

Santarém, 28 de agosto de 2017.


NOELMA FERREIRA LIRA
Técnico Legislativo CC2
Setor de Recursos Humanos



CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

A Prefeitura Municipal de Prainha – PA

Exmo. Sr. Davi Xavier de Moraes

Prefeito Municipal

Nesta,

Assunto: Proposta de preços para Prestação de Serviços de Assessoria e
Consultoria Jurídica

Senhor Prefeito,

Temos a satisfação de informar que o escritório de Advocacia **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, aceita a proposta nos termos solicitado para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e em gestão pública, diretamente a Comissão de licitação e equipe de licitação deste Município

Neste sentido, fica a disposição a equipe jurídica do escritório e em especial a Dra. Maria Josiane de Sousa Maia, inscrita na OAB/PA 11.874, integrante da equipe jurídica, para fazer o assessoramento direto a este município, sem prejuízos dos demais profissionais integrante do corpo técnico desse escritório.

Pontua-se, por oportuno, que a Assessoria Jurídica tem por finalidade, na área legal, auxiliar o cliente no sentido de, ao invés de precisar despender elevados numerários quando um problema se apresentar, este estará amplamente protegido nas áreas contratadas, sem custos honorários adicionais.

A proposta que ora se fazemos visa, mediante contraprestação estipulada, oportunamente, oferecer Assessoria e Consultoria Jurídica completa a equipe de licitação, no acompanhamento e elaboração de peças, contratos administrativos, recursos todos inerente a processos licitatórios das diversas Unidades Administrativas desse Município.



LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste sentido a proposta de prestação de serviços ofertados será no valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), não estando inclusos as passagens, hospedagem quando necessário os deslocamentos para sede do Município de Prainha, nem os custos dele decorrente durante as visitas necessárias a regular prestação dos serviços.

Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição para demais considerações.

Agradecemos a oportunidade em poder prestar-lhes os nossos serviços, acreditando também que, para nós, é relevante poder participar e elevar as metas de realizações do interesse do Município.

Permanecemos ao inteiro dispor para prestar quaisquer informações adicionais julgadas necessárias.

Com expressões de consideração e apreço,

Atenciosamente,

Santarém, 01 de fevereiro de 2021.

Digitally signed by JOSE MARIA FERREIRA

LIMA:25988433200

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),

ou=AR SW, cn=JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200

LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA
Assinado de forma digital por MARIA JOSIANE DE SOUSA MAIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamps.pa.gov.br

CONTRATO Nº 008/2019 – SEMGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019-PMMC

PROC. INEXIGIBILIDADE Nº001/2019-SEMG.

CONTRATO NOS TERMOS INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, bairro Esperança, CEP:68.129-000, Mojuí dos Campos-PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Sr. Raimundo Edmilson Santos Filho, brasileiro, paraense, casado, contador, regularmente inscrito na CRC/PA sob nº 9179, portador do RG nº 4333785 SSP/PA e CPF nº 110.968.372-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº1977, bairro Aparecida no Município de Santarém, Estado do Pará.

CONTRATADO: EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.417.848/0001-44, com escritório situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio fundador, advogado JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº5346, residente e domiciliado na Av. Dr. Anysio Chaves, nº60, bairro Jardim Santarém, Município de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2019, cujo parecer foi devidamente homologado pelo Secretário de Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes, a qual CONTRATANTE e CONTRATADO estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - O presente Instrumento destina-se a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica de forma a suplementar os serviços da Procuradoria Geral do Município – PGM.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, sempre que necessário, por meio eletrônicos, podendo o contado ser realizado diretamente com os servidores titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$-12.000,00 (doze mil reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil reais), que será paga em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que este estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADO, em conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O serviço técnico jurídico de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, será prestado através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE, quando solicitado;

6.2 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres jurídicos, minutas de editais de licitação, contratos administrativos, defesas administrativas e judiciais, orientações jurídicas sobre a matéria de interesse da CONTRATANTE, além de outras atividades escolhidas por mutuo consentimento dos signatários, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico jurídico no escritório profissional da CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da SEMGA;

6.3 – As orientações da CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio eletrônico, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação, observada a urgência do tema;

6.4 - Os serviços de assessoria e consultoria jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão do Regime Jurídico Único dos Servidores, análise e orientação na confecção de recursos contra as decisões do Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU);

6.5. – O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma: Resposta escrita e fundamentada; Orientação verbal; – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

embasamento de questões judiciais em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração do presente contrato será de doze meses, contados a data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio d termo adito, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, com a seguinte dotação orçamentária:

No exercício de 2019 na seguinte dotação:

0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA

3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

No exercício de 2020 na dotação correlata a ser estabelecida por termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

a) Ao Contratante:

I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira;

II – A CONTRATANTE deverá fornecer, via protocolo do município, aos ADVOGADOS do escritório da CONTRATADO, os documentos e informações, necessários ao bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO ou seu pessoal, quando necessário a realização de serviços na sede do CONTRATANTE ou em outras cidades ou unidades da federação, distintas da sede do CONTRATANTE e do CONTRATADO;

IV - Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADO;

V – Proporcionar condições de trabalho a CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contendo, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento da CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;

VI– Obedecer aos termos do presente instrumento;

b) Da Contratado:

I -A CONTRATADO se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, com zelo e eficiência, os seguintes serviços: Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos municipais; Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação; Acompanhamento de procedimento administrativo; Análise de minutas de projetos de Lei; Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, afetos a atos do gestor públicos e secretários municipais; Análise e orientação na confecção de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

recursos contra as decisões do Tribunal de Contas dos Municípios, TCE e TCM que tenham como objeto atos do gestor públicos e secretários municipais ;

II – Observar as condições estabelecidas na presente Contrato;

III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;

IV – Municpiar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria de Gestão Administrativa, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Contrato e na Legislação vigente;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEMGA, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes;

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Fica designada a servidora **Adriana Galvão da Silva**, matrícula nº003232-8 como fiscal do contrato, e para fiscal substituto servidor **Márcia Gomes da Silva**, Matrícula nº000044-0 devendo durante toda a vigência a fiscalização e acompanhamento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Este Termo será publicado no diário oficial do Município e no D.O.U em ao art. 61 da Lei de Licitações em seu parágrafo único da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Rua Lauro Sodré – s/n – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

16.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Santarém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Assinado de forma digital
por RAIMUNDO EDMILSON
SANTOS FILHO:11096837234**

**RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Sec. Mun. de Gestão Administrativa
Decreto N.º 001/2017
CONTRATANTE**

Mojuí dos Campos – PA, 06 de maio de 2019.

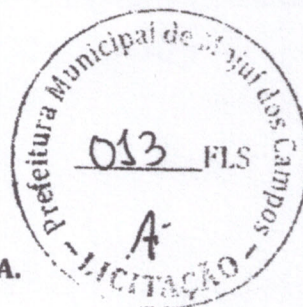
**LIMA BRITO FERREIRA
E PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:
31417848000144**

Assinado digitalmente por LIMA BRITO FERREIRA E
PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS 31417848000144
DN: C=BR, S=PA, L=SANTAREM, O=CP.Brazil,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
CN=RFPE (CNPJ) AS OUTRAS INTERCEPT, CN=LIMA
BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS 31417848000144
Razão: E: por o texto deste documento
Localização:
Data: 2019-05-06 11:48:42
File Reader Versão 8.4.1

**EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA
LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA
ADVOGAOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF 31.417.848/0001-44
CONTRATADO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 008/2019-SEMGA.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 008/2019 - SEMGA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n - bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Gestão Administrativa Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG Nº 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000, cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

CONTRATADO: EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.417.848/0001-44, com escritório situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará, neste ato representado por seu sócio fundador, advogado JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº5346, residente e domiciliado na Av. Dr. Anysio Chaves, nº60, bairro Jardim Santarém, Município de Santarém, Estado do Pará.

Firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, referente ao Contrato Original nº 008/2019-SEMGA, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tem entre si ajustado o presente termo que será regido de acordo com a forma descrita abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de PRAZO do Contrato Original firmado em 06/05/2019, bem como o acréscimo no valor.

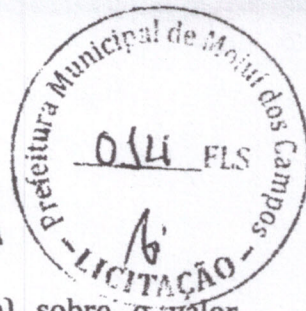
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de **31/03/2021 a 31/03/2022**.

2.2 O presente termo aditivo foi submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município que emitiu parecer favorável à solicitação do memorando, o qual faz parte integrante dos autos do processo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

3.1. Em razão do acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente mensal, o valor mensal que era de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) passará para o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com isso o valor global do presente aditivo será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa na dotação abaixo discriminada e para o ano subsequente identificada por termo de apostilamento:

0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

04.122.0002.2004 – Manutenção das atividades da SEMGA

3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria

3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições do Contrato originais não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente termo de instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

HELCIAS
COELHO LIMA
FILHO:592715
40263

Assinado de forma
digital por HELCIAS
COELHO LIMA
FILHO:592715
Dados: 2021.03.31
13:48:50 -03'00'

HELCIAS COELHO LIMA FILHO

Sec. Municipal de Gestão Administrativa

Decreto nº 001/2021

CONTRATANTE

Mojuí dos Campos/PA, 31 de Março de 2021.

LIMA BRITO FERREIRA E
PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:314178480
00144

Assinado de forma digital por
LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:31417848000144
Dados: 2021.03.31 16:33:56 -03'00'

EMPRESA DE CONSULTORIA JURÍDICA

LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF 31.417.848/0001-44

CONTRATADO

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 008/2019-SEMG.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 008/2019 - SEMGA, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA E A EMPRESA DE CONSULTORIA JURIDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa juridica de direito publico, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, com CNPJ Nº. 28.714.074/0001-09, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n — bairro Esperança, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Para, neste ato representado por seu Secretario Municipal de Gestão Administrativa Sr. Helcias Coelho Lima Filho, nomeado pelo Decreto Nº 001/2021, brasileiro, casado, contador, Portador do RG N-º 3127929 PC/PA e CPF Nº 592.715.402-63, residente e domiciliado na Rua José Macedo, nº 200, bairro Centro, CEP: 68129-000, cidade de Mojui dos Campos, Estado do Para.

CONTRATADO: EMPRESA DE CONSULTORIA JURIDICA LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGAOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.417.848/0001-44, com escritorio situado na Avenida Mendonça Furtado, nº 2188, bairro Centro, Municipio de Santarém, Estado do Para, neste ato representado por seu socio fundador, advogado JOSE FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PA sob o nº 5346, residente e domiciliado na Av. Dr. Anysio Chaves, nº 60, bairro Jardim Santarém, Municipio de Santarém, Estado do Para.

Firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, referente ao Contrato Original nº 008/2019-SEMG, com base no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, tern entre si ajustado o presente termo que sera regido de acordo com a forma descrita abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tern como objeto a PRORROGAÇÃO de PRAZO do Contrato Original firmado em 06/05/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo periodo de 01/04/2022 a 01/04/2023.

2.2 O presente termo aditivo for submetido a analise da Assessoria Juridica do Municipio que emitiu parecer favoravel a solicitação do memorando, o qual faz parte integra dos autos do processo.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa na dotação abaixo discriminada e para o ano subsequente identificada por termo de apostilamento:

0101 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

04.122.0002.2004 — Manutenção das atividades da SEMGA

3.3.90.35.00 — Serviço de consultoria

3.3.90.35.01 — Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

CLAUSULA OUARTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as Clausulas e condições do Contrato originais não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente termo de instrumento em 02 (duas) dias de igual teor e forma, para um só efeito as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Mojui dos Campos/PA, 31 de Março de 2022.

HELCIAS

COELHO LIMA

FILHO:592715

40263

Assinado de forma
digital por HELCIAS

COELHO LIMA

FILHO:59271540263

Dados: 2022.06.15

10:41:58 -03'00'

HELCIAS COELHO LIMA FILHO

Sec. Municipal de Gestão Administrativa

Decreto nº 001/2021

CONTRATANTE

LIMA BRITO FERREIRA

E PIAZZA ADVOGADOS

ASSOCIADOS:3141784

8000144

Assinado de forma digital

por LIMA BRITO FERREIRA

E PIAZZA ADVOGADOS

ASSOCIADOS:314178480

00144

EMPRESA DE CONSULTORIA JURIDICA
LIMA BRITO FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS

ASSOCIADOS

CNPJ: 31.417.848/0001-44

CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF

CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



MAURO
FABRICIO
REIS
PEDROSO
589556582

49

Assinado digitalmente por
MAURO FABRICIO REIS
PEDROSO:58955658249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=BRASIL
BRANCO, OU=Autenticado por
AR Instituto Financor,
CN=MAURO FABRICIO REIS
PEDROSO:58955658249
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2019-04-16 11:41:31
Formato: Versão: 9.3.0

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018- SEMAF

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº
866/1993, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELTERRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS- SEMAF E LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO ABAIXO DECLARAM.

O município de Belterra- Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.112/0001-03 nesta ato representado pelo Sr JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, neste ato representado por Sr. MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO, portador da cédula de identidade nº 11424 OAB/PA, inscrito no CPF: 589.556.582-49, doravante denominado apenas CONTRATANTE e **LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.417.848/0001-44 com endereço profissional na Avenida Mendonça Furtado, nº2188, bairro Aparecida, Santarém –PA, neste ato representado por **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira da OAB/PA nº 5346 concordam na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria Jurídica de natureza singular e especializados na área de Direito Administrativo Municipal, assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais e administrativas, elaboração de parecer em processos administrativos, ajuizamento de ações, defesa e acompanhamento judicial por pessoa jurídica competente para atender as demandas da Prefeitura

1.2 - Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de e de assistência diária em tempo integral, no local de atendimento indicado pelo contratado por pessoa indicada pela contratada, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presença avença e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

Mauro Fabricio Reis Pedroso
Sec. Adj. de Adm. Finanças e Planejamento
Doc. 153/2018 SEMAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

2.1 – A contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelo servidor públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria, bem como a prestar assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Administração, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados. Exceto decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outro Município, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade, estes ficarão por responsabilidade do contratante.

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnicos jurídicos de natureza consultiva e preventiva prestados pela pessoa jurídica, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito público (administrativo, constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais de advogado indicado pela contratada CONTRATADA, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 14.600,00(quatorze mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de 175.200,00(cento e setenta mil e duzentos reais), que será paga em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para

Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mú. de Adm., Finanças e Planejamento
Doc. 153/2018 SAMAF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



mensurar a inflação oficial.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO**

4.1 – OS pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

4.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias úteis do início do mês subsequente, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do 2.4 da cláusula segunda.

**CLAÚSULA QUINTA
DOS PRAZOS**

5.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de novembro de 2018, findando em 01 de novembro de 2019.

5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 04.122.0002.2.004.0000.3.3.90.39.00.001001

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraio e ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, X e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**CLÁUSULAS DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1- de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2. no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1- suspensão temporária do CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 87.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação do Diário Oficial da União.

11.2 - Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mut. de Adm. Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECONHECIMENTO

12-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

13 -Da vinculação as partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de direito público, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 009/2018, referente à Inexigibilidade nº 009/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio 1998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito publico, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e secundárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3- Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16 – Fica eleito o foro Distrital da Cidade de Santarém-Pará para dirimir controvérsias


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mut. de Adm., Finanças e Planejamento
Dec. 153/2018 SAMA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48

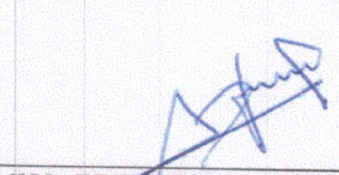


oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma, para o único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que produza todos os efeitos legais.

Belterra-PA, 01 de novembro de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
Mauro Fabricio Reis Pedroso
CONTRATANTE


LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:
31.417.848/0001-44
CONTRATADO

LIMA BRITO
FERREIRA E
PIAZZA
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:
31417848000144

Assinado digitalmente por LIMA BRITO
FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:31417848000144
DN: C=BR, S=PA, L=SANTAREM,
O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A3, OU=AR INTERCERT, CN=LIMA BRITO
FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS:31417848000144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019-04-25 14:46:25
Foxit Reader Versão: 9.4.1

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF

CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48

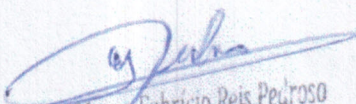
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO

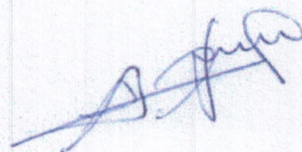
INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº012/2018, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO NOS TERMOS DO INEXIGIBILIDADE Nº009/2018, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF E A EMPRESA LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 012/2018, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF, com CNPJ. Nº 029.578.965/0001-48, sediada em Belterra-PA, representada neste ato pela Sr. Mauro Fabricio Reis Pedroso, brasileiro, portador do CPF nº589.556.582-49, residente e domiciliado em Santarém Pará, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS estabelecida na AVENIDA Mendonça Furtado nº 2188, bairro de Aparecida Santarém Pará, inscrita no CNPJ nº 31.417.848/0001-44 neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. José Maria Ferreira Lima, brasileiro, portador da OAB nº 5346, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO do contrato 012/2018, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 009/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas) do Contrato nº 012/2018, relativo à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE BELTERRA, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total


Mauro Fabricio Reis Pedroso
Sec. Mul de Adm. Finanças e Planejamento
Decreto nº 153/2018 SEMAF





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48

Item	Objeto	Quantidade contrato/und.	Quantidade aditivada	Valor unit. No contrato	Valor do contrato	Valor aditivado	Valor total do contrato
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE BELTERRA	12 MESES	12 meses	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00	R\$ 175.200,00	R\$ 350.400,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, na unidade mês, na qualidade de contrato continuado, resultando no acréscimo de R\$175.200,00 do contrato, na forma do § 1º, do art. 65 e 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de R\$175.200,00(cento e setenta e cinco mil e duzentos reais), passando o contrato continuado a ter o valor Global reajustado para R\$ 350.400,00(trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00

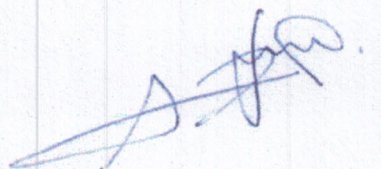
PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$175.200,00(cento e setenta e cinco mil e duzentos reais) totalizando o contrato continuado o valor de R\$ 350.400,00(trezentos e cinquenta mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato


Mauro Fabricio Reis Pedrosa
Sec. Mº de Adm. Finanças e Planejamento
Decreto nº 153/2018 - SEMAF





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48

2.2- Assim, o contrato que se encerra em 01 de novembro de 2019, passa a ter sua vigência prorrogada por 12 meses, a contar de 01 de novembro de 2019, a 01 de novembro 2020.

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

MAURO
FABRICIO
REIS
PEDROSO:
58955658249

Assinado digitalmente por
MAURO FABRICIO REIS
PEDROSO:58955658249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Assinado por AR Instituto
Fenacom, CN=MAURO FABRICIO
REIS PEDROSO:58955658249
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Font: Reader Versão: 9.3.0

Mauro Fabricio Reis Pedroso
Sec. Mui. de Adm. Finanças e Planejamento
Decreto n.º 153/2018 SEMAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF
CNPJ, N.º 029.578.965/0001-48
CONTRATANTE

Belterra (PA), 01 de novembro de 2019.

*Lima Brito Ferreira e
Piazza Advogados*
**LIMA, BRITO, FERREIRA E
PIAZZA ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
O FINANÇAS E:
2957896500014

Assinado digitalmente por
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E:
2957896500014
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, O=PA,
L=BELTERRA, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AR SW,
CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E:
2957896500014
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Font: Reader Versão: 9.3.0

8

**JOSE MARIA
FERREIRA
LIMA:
25988433200**

JOSE MARIA FERREIRA
LIMA:25988433200
C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=AR SW,
CN=JOSE MARIA FERREIRA
LIMA:25988433200
9.4.1

TESTEMUNHAS: _____



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF

CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO

INSTRUMENTO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2018, PARA ADITIVAR DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO NOS TERMOS DO INEXIGIBILIDADE Nº009/2018, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF E A EMPRESA LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento de Aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo de Contrato Nº 012/2018, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF, com CNPJ. Nº 029.578.965/0001-48, sediada em Belterra-PA, representada neste ato pela Sr. Mauro Fabricio Reis Pedroso, brasileiro, portador do CPF nº589.556.582-49, residente e domiciliado em Santarém Pará, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS estabelecida na AVENIDA Mendonça Furtado nº 2188, bairro de Aparecida Santarém Pará, inscrita no CNPJ nº 31.417.848/0001-44 neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, o Sr. José Maria Ferreira Lima, brasileiro, portador da OAB nº 5346, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO do contrato 012/2018, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 009/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração (indicar se quantitativa ou qualitativa ou ambas) do Contrato nº 012/2018, relativo à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE BELTERRA, com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte quantitativo total



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF

CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48

Item	Objeto	Quantidade contrato/und.	Quantidade 1º aditivo	Valor unit. No contrato	Valor do contrato	Valor aditivado	Valor total do contrato + 1º aditivo
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA DE BELTERRA	12 MESES	12 meses	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00	R\$ 175.200,00	R\$ 350.400,00

Item	Qtde 2º aditivo	Valor unitário do aditivo	Valor total 2º aditivo	Valor total do contrato + 1º aditivo+ 2º aditivo
01	2 MESES	R\$ 14.600,00	R\$ 29.200,00	R\$ 379.600,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, na unidade mês, na qualidade de contrato continuado, resultando no acréscimo de R\$ 29.200,00(vinte e nove mil e duzentos reais) do contrato, na forma do § 1º, do art. 65 e 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Pagamento): O acréscimo do objeto contratual resultará na alteração do valor do pagamento à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE pagar a quantia total aditivada de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), passando o contrato continuado a ter o valor Global reajustado para R\$ 379.600,00 (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

04.122.0002.2004.0000 3.3.90.35.00 001 001 0 1 00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 29.200,00(vinte e nove mil e duzentos reais) totalizando o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF
*CNPJ (MF) 029.578.965/0001-48

contrato continuado o valor de R\$ 379.600,00 (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

2.1 – Este instrumento tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato

2.2- Assim, o contrato que se encerra em 01 de novembro de 2020, passa a ter sua vigência prorrogada por 2 meses, a contar de 30 de outubro de 2020, a 31 de dezembro 2020.

CLÁUSULA SEXTA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial dos municípios do Estado do Pará, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Digitally signed by LUCIANE DA SILVA
FERREIRA:00770595227
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=LUCIANE DA SILVA
FERREIRA:00770595227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO – SEMAF
CNPJ. Nº 029.578.965/0001-48**

Belterra (PA), 30 de outubro de 2020.

Digitally signed by JOSE MARIA FERREIRA
LIMA:25988433200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SW,
cn=JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200
**LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____
